



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO NA MODALIDADE INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E/OU ENCAMINHAMENTOS DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação do Objeto	Und. De medida	Quant. vagas	Dias (referente a cada vaga)	Valor Mensal 30 dias	Valor dia	VALOR ANUAL
01	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA GRAU I DE DEPENDÊNCIA: indivíduos saudáveis e com autonomia. A assistência de cuidadores é mínima.	Dias	02	365 dias	Grau I: R\$ 4798,06	R\$ 157,7444	R\$ 115.153,44
02	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU II DE DEPENDÊNCIA: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	Dias	03	365 dias	Grau II: R\$ 5.533,66	R\$ 181.9285	199.211,71
03	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU III DE DEPENDÊNCIA: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	Dias	05	365 dias	Grau III: R\$ 6.688,03	R\$ 219,8804	401.281,73
TOTAL GERAL ANUAL							R\$ 715.646,85

*** Quantidade estimada poderá ou não ser contratada na sua integralidade. * O pagamento será proporcional aos dias utilizados no acolhimento do usuário em ILPI.**

a) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- b) O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de Contratações Públicas do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Credenciada:

Os critérios da distribuição das vagas condizem com o relatório do contrato emergencial em ILPI atualmente e análise pela Gerência de Regulação de vagas dos acolhidos em família acolhedora que podem vir a migrar para outros graus de dependência. Por isso a distribuição abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Unidade de Medida	QDT de vagas
01	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA GRAU I DE DEPENDÊNCIA	Dias	02 vagas
02	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU II DE DEPENDÊNCIA	Dias	03 vagas
03	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU III DE DEPENDÊNCIA	Dias	05 vagas

4.1 As vagas poderão ser utilizadas total ou parcialmente, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria da Família e Proteção Social – SEFASO, não havendo garantia de utilização integral da quantidade de vagas disponibilizadas

4.2. O Serviço de Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de Chapecó-SC ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de Chapecó-SC seja de até **600 km aproximadamente**, considerando a proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para execução dos princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS).

4.3. A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI credenciada obriga-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 4.4. Prestar diretamente os serviços objeto do credenciamento, de forma contínua e indiscriminada, sendo vedada a terceirização dos serviços essenciais à execução do objeto, ressalvados os exames laboratoriais e outros procedimentos clínicos subsidiários necessários à terapêutica adotada.
- 4.5. Manter regime de acolhimento integral, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 4.6. Possuir capacidade técnica, profissional, operacional e estrutural para atender pessoas idosas, do sexo masculino e feminino, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 4.7. Possuir condições técnicas e estruturais para o atendimento de pessoas idosas em situação de sofrimento psíquico e/ou dependentes de substâncias psicoativas que se encontrem em acompanhamento ou tratamento ambulatorial, observadas as condições de saúde e os limites de atuação da instituição.
- 4.8. Disponibilizar aos acolhidos, durante todo o período de permanência na instituição, no mínimo: alimentação adequada; vestuário; acolhimento integral, nos períodos diurno e noturno; espaços de convivência; higiene pessoal e ambiental; cuidados de saúde; acompanhamento em consultas médicas e exames; administração dos medicamentos disponibilizados pelo SUS, quando prescritos; fraldas, quando necessárias; acompanhamento em eventual internação hospitalar, quando não houver responsável legal; atividades socioeducativas e de convivência; bem como ações destinadas à manutenção e ao desenvolvimento das capacidades para a vida diária e à convivência entre os residentes.
- 4.9. Garantir condições de acessibilidade e infraestrutura compatíveis com o serviço prestado, em conformidade com a Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, especialmente quanto às disposições relativas à infraestrutura.
- 4.10. Disponibilizar equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia, quando necessária em razão do grau de dependência ou das condições de saúde dos usuários acolhidos, observada a legislação aplicável.
- 4.11. Possuir condições técnicas, estruturais e de recursos humanos para acolher pessoas idosas classificadas nos Graus de Dependência I, II e III.
- 4.12. Considerar como Grau de Dependência I os idosos independentes, ainda que necessitem de equipamentos de autoajuda.
- 4.13. Considerar como Grau de Dependência II os idosos que apresentem dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 4.14. Considerar como Grau de Dependência III os idosos que apresentem dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou que apresentem comprometimento cognitivo.
- 4.15. Executar os serviços de acolhimento institucional de longa permanência em conformidade com as disposições da Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, com as orientações técnicas e demais legislações específicas aplicáveis ao serviço, bem como com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas pertinentes.
- 4.16. Manter quadro de recursos humanos compatível com a capacidade de atendimento e com os graus de dependência dos residentes, mediante vínculos formais de trabalho e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução das atividades e a segurança dos acolhidos.
- 4.17. Disponibilizar Responsável Técnico pela instituição, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, observados os requisitos de formação e habilitação estabelecidos na legislação aplicável.
- 4.18. Para os cuidados aos residentes classificados no Grau de Dependência I, disponibilizar, por turno, no mínimo, 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos ou fração, observada a carga horária de 8 (oito) horas diárias.
- 4.19. Para os cuidados aos residentes classificados no Grau de Dependência II, disponibilizar, por turno, no mínimo, 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos ou fração.
- 4.20. Para os cuidados aos residentes classificados no Grau de Dependência III, disponibilizar, por turno, no mínimo, 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos ou fração.
- 4.21. Para a realização das atividades de lazer e convivência, disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais.
- 4.22. Para os serviços de limpeza, disponibilizar, por turno e diariamente, no mínimo, 1 (um) profissional para cada 100 m² de área interna ou fração.
- 4.23. Para os serviços de alimentação, disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo cobertura dos dois turnos de 8 (oito) horas.
- 4.24. Para os serviços de lavanderia, disponibilizar, diariamente, no mínimo, 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos ou fração.
- 4.25. Disponibilizar equipe complementar de saúde sempre que as condições clínicas ou as necessidades específicas dos acolhidos assim exigirem, observada a legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.26. Manter instrumentos adequados para avaliação e acompanhamento da saúde, estudo social e avaliação psicológica dos acolhidos, bem como prontuário individualizado e atualizado e ferramentas destinadas à interação, estimulação e acompanhamento dos residentes.

4.27. Acompanhar os acolhidos na realização dos exames complementares que se fizerem necessários durante o período de acolhimento, observados os fluxos e encaminhamentos da rede pública de saúde.

4.28. Garantir o fluxo e a troca adequada de informações entre os profissionais da instituição credenciada e a Secretaria da Família e Proteção Social, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

4.29. Disponibilizar atendimento psicoterápico aos residentes, sempre que identificado como necessário pela equipe técnica e observadas as condições de atendimento da rede pública e/ou da instituição.

4.30. Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias à equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria da Família e Proteção Social, permitindo o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução dos serviços. No momento do acolhimento deverá ser apresentado o extrato bancário atual na data do acolhimento e mensalmente apresentado a movimentação considerando os gastos utilizados pelo usuário devidamente autorizados a instituição ou a benefício próprio, justificando-se situações diversas dentro do percentual previsto em lei.

4.31. Comunicar imediatamente à Secretaria da Família e Proteção Social e aos responsáveis legais, quando houver, qualquer ocorrência de fuga ou evasão do residente, adotando imediatamente as medidas necessárias à sua localização e proteção.

4.32. Atender às solicitações de acolhimento institucional encaminhadas pela Diretoria de Proteção Social Especial, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência e a necessidade apresentada.

4.33. Promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em decorrência de intercorrências ou necessidades médicas, observando as orientações dos profissionais de saúde e os fluxos estabelecidos pela rede pública.

4.34. Elaborar e encaminhar mensalmente relatório sintético e analítico dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- a) data e frequência dos atendimentos médicos e dos demais profissionais de saúde;
- b) consultas e exames realizados;
- c) medicamentos utilizados e/ou administrados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- d) encaminhamentos de saúde realizados, indicando, quando aplicável, se o atendimento foi realizado pela instituição ou pela Unidade Básica de Saúde de referência;
- e) oficinas e atividades internas e externas realizadas, sua periodicidade e breve relato sobre a participação e reação do acolhido;
- f) informações sobre comemorações, datas festivas e atividades de socialização com os demais residentes e com a equipe;
- g) informações relativas ao comportamento, interação e adaptação do acolhido;
- h) estratégias utilizadas para acompanhamento e desenvolvimento do residente; e
- i) registros complementares das atividades realizadas, podendo ser anexados registros fotográficos quando devidamente autorizados e em conformidade com a legislação aplicável.

O relatório mensal não substitui nem limita as atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle realizadas pela Secretaria da Família e Proteção Social ou pelos órgãos competentes. A credenciada reconhece a prerrogativa de fiscalização e auditoria pelos órgãos responsáveis pelo controle e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município de Chapecó/SC, nos termos da legislação vigente.

4.35. Responsabilizar-se pela segurança, proteção e integridade física e moral dos residentes durante o período de acolhimento, adotando as medidas necessárias diante de eventuais episódios de autoagressão ou heteroagressão e respondendo pelos danos decorrentes de condutas ou omissões que lhe sejam imputáveis.

4.36. Nos casos de descredenciamento da instituição, manter o acolhimento e a proteção da pessoa idosa até que seja efetivada sua transferência para outra Instituição de Longa Permanência, mediante orientação e articulação com a Secretaria da Família e Proteção Social.

4.37. Manter seus dados cadastrais atualizados perante o Município e comunicar previamente qualquer alteração de endereço, estrutura física, capacidade de atendimento ou demais informações relevantes à execução do objeto.

4.38. O deslocamento da pessoa idosa para efetivação do acolhimento, transferência, retorno à família de origem ou outras situações determinadas pela Secretaria da Família e Proteção Social será de responsabilidade desta, conforme a necessidade e os fluxos estabelecidos pelo Município.

4.39. Solicitar, quando houver alteração das condições de saúde, funcionalidade ou dependência da pessoa idosa, a reavaliação do respectivo grau de dependência, mediante apresentação de documentação pertinente e relatório técnico fundamentado, elaborado por profissional habilitado da instituição, ficando a alteração condicionada à avaliação e validação da equipe técnica da Diretoria de Proteção Social Especial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.40. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, o Alvará Sanitário devidamente atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.437/1977.

4.41. A instituição credenciada poderá utilizar até 70% (setenta por cento) de eventual benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa acolhida, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na regulamentação municipal aplicável, desde que demonstrada e comprovada a realização de despesas excepcionais em benefício direto do acolhido, tais como medicamentos emergenciais não disponibilizados pelo SUS, consultas especializadas de caráter urgente, produtos de higiene pessoal e fraldas extras, mediante apresentação de nota fiscal e identificação do usuário.

O referido percentual não poderá ser utilizado para complementar o custeio da vaga contratada pelo Município. Os recursos poderão, ainda, ser utilizados de acordo com a vontade e o interesse da pessoa idosa, devendo a instituição prestar constar **no mês da utilização com os respectivos comprovantes de aquisição ou de realização das despesas no mesmo momento a nota fiscal.**

A utilização dos recursos deverá observar a **Resolução Conjunta entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal da Família e Proteção Social de Chapecó nº 001/2024**, considerando que o Município realiza o pagamento integral da vaga.

4.42. A credenciada deverá prestar contas mensalmente das eventuais despesas realizadas com recursos provenientes do benefício previdenciário ou assistencial da pessoa idosa, mediante apresentação de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, condicionada a despesa à prévia autorização da Diretoria de Proteção Social Especial, quando exigida pela regulamentação aplicável.

4.43. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor adicional ou complementação financeira da pessoa idosa, de seus familiares ou responsáveis em razão dos serviços abrangidos pelo credenciamento.

Deverá ser garantido à pessoa idosa o percentual restante de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do benefício recebido, assegurando-lhe liberdade para definir sua utilização, em respeito aos princípios da dignidade, autonomia, liberdade e cidadania.

4.44. A equipe técnica da Assistência Social realizará o acompanhamento dos acolhidos por meio de monitoramento remoto, contato telefônico e visitas *in loco*, com periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo de acompanhamentos extraordinários sempre que identificada a necessidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.45. A instituição credenciada deverá manter prontuário individualizado e atualizado de cada pessoa acolhida, contendo os registros necessários ao acompanhamento social, de saúde, funcional e institucional, sob responsabilidade da coordenação da instituição.

4.46. Executar o acompanhamento do acolhido de acordo com o Plano Individual de Atendimento – PIA, observando suas necessidades, características e condições específicas, e promover o acesso às ações e serviços de saúde disponíveis no âmbito do SUS, incluindo assistência odontológica e ações de atenção à Saúde da Mulher e do Homem, conforme a necessidade de cada usuário.

4.47. Garantir, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias, compreendendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, adequadas às necessidades individuais dos usuários, considerando suas condições clínicas, patologias, restrições alimentares e orientações nutricionais.

4.48. Garantir a proteção dos acolhidos contra qualquer forma de violência, negligência, discriminação ou castigo físico, psíquico ou moral, assegurando o respeito à dignidade, à integridade e aos direitos fundamentais da pessoa idosa, independentemente de etnia, credo religioso, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes ou situação socioeconômica.

4.49. Garantir o cumprimento das prescrições e recomendações médicas, inclusive quanto ao uso de medicamentos, observando os protocolos e critérios estabelecidos. A equipe responsável deverá assegurar a adequada administração, dispensação, controle, armazenamento e guarda dos medicamentos, conforme as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.50. Garantir absoluto sigilo sobre as informações, documentos, prontuários e demais registros relacionados aos acolhidos, sendo vedada a divulgação, publicação ou utilização indevida de dados, imagens, fotografias, vídeos, comentários ou informações em redes sociais ou quaisquer outros meios, salvo mediante autorização legalmente válida e observância da legislação aplicável.

4.51. Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar, a credenciada deverá providenciar o encaminhamento do acolhido ao hospital de referência do SUS, acompanhado da documentação necessária e do respectivo encaminhamento médico, quando exigido.

Durante o período de internação, a instituição deverá assegurar o acompanhamento do acolhido, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado e pelo seu retorno às dependências da instituição após a alta hospitalar, quando permanecer vigente a necessidade de acolhimento.

4.52. Comunicar à Secretaria da Família e Proteção Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou alteração relevante identificada nas condições físicas, clínicas, psicológicas ou comportamentais do acolhido, sem prejuízo da comunicação imediata nos casos de urgência ou risco.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.53. Durante o período de acolhimento, é vedada a imposição de crenças, práticas religiosas, ideológicas ou quaisquer outras convicções pessoais aos residentes, devendo ser respeitada a liberdade individual de cada pessoa acolhida.

4.54. Não utilizar, permitir ou autorizar a utilização dos acolhidos para fins de experimentação, pesquisa ou qualquer outra finalidade que possa violar seus direitos, dignidade ou integridade, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelos órgãos competentes.

4.55. Providenciar e/ou auxiliar na obtenção do Cartão Nacional de Saúde – CNS e dos demais documentos necessários ao acesso dos usuários às políticas públicas e aos serviços socioassistenciais, de saúde e demais direitos, especialmente quando relacionados ao acesso a benefícios sociais.

4.56. Responsabilizar-se pela segurança, integridade, proteção e preservação da saúde e da vida dos acolhidos durante o período de permanência na instituição, respondendo administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação, pelos atos, omissões e danos que lhe forem imputáveis.

4.57. Em caso de óbito de pessoa acolhida, comunicar imediatamente a Secretaria da Família e Proteção Social, adotando as providências institucionais e legais cabíveis e prestando as informações necessárias para que o Município adote as medidas pertinentes, inclusive quanto ao eventual traslado do corpo.

4.58. A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI constituída como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá manter registro atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, quando exigido pela legislação aplicável, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pelo Município.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

4.59. Fiscalizar o contrato, bem como publicar seu extrato;

4.60. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;

4.61. Efetuar o transporte da paciente do Município até a sede da credenciada, bem como buscá-la em decorrência da alta;

4.62. Arcar com as despesas necessárias com o traslado do corpo do usuário se, porventura, vier a falecer de causas naturais durante o período de acolhimento;

4.63. Esclarecer à credenciada toda e qualquer dúvida com referência ao objeto contratado, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.64. Fiscalizar os relatórios apresentados de gastos extraordinários que tenham utilizado o valor de salário-benefício do acolhido (70%) para pagamento, bem como relatório de saldo de acordo com cada acolhido.

4.65. O pagamento à credenciada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo fiscal de contrato, após conferência de todos os relatórios repassados pela credenciada.

4.2 Do prazo de Entrega Do Objeto

-Acolhimento em até 24h da solicitação.

4.3 Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado os saldo por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21.

4.4 Da Subcontratação

Não é permitido subcontratar as vagas.

4.5 Matriz de risco

Será anexada ao TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Utilização das vagas credenciadas:

Diretoria de Proteção Especial-SEFASO	Vagas credenciadas Edital	Acompanhamento trimestral in loco	Usuário
Demanda recebida de usuário a ser acolhido	Empresas habilitadas. Iniciando pelo primeiro contrato firmado sucessivamente conforme o grau de dependência e vaga disponível	Equipe técnica e gerencia de regulação de vags/fiscal do contrato.	Continuidade do acolhimento ou reinserção vínculo familiar conforme previsto na Nob/SUAS.

5.1 Da Fase de habilitação:

As empresas interessadas deverão entrar no Portal de compras públicas acessarem o Edital, anexarem os documentos solicitados, após a análise do Pregoeiro será considerada apta ou inapta ao processo de credenciamento. A empresa informará o interesse de quantidade de vagas e item a qual pretende participar.

5.1.2 Da ordem da distribuição das vagas originais

Após a habilitação das empresas interessadas, a distribuição das vagas e/ou itens será realizada de forma **igualitária e proporcional**, considerando o número de empresas habilitadas e a disponibilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

de vagas e itens informada por cada empresa na fase de habilitação.

A distribuição observará, ainda, a **ordem de habilitação das empresas**, de modo a assegurar critérios objetivos, isonômicos e transparentes. A quantidade de vagas e/ou itens efetivamente destinada a cada empresa estará condicionada à disponibilidade apresentada e à necessidade da Secretaria da Família e Proteção Social – SEFASO.

Exemplo: caso sejam habilitadas 3 (três) empresas para determinado item, cuja demanda corresponda a 3 (três) vagas, e todas tenham declarado disponibilidade para atender a essa quantidade, a distribuição inicial será realizada de forma igualitária, destinando-se 1 (uma) vagas para cada empresa, observada a ordem de habilitação. Caso alguma empresa possua disponibilidade inferior à quantidade que lhe caberia, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre as demais empresas habilitadas, respeitando-se os critérios estabelecidos neste instrumento.

5.1.3 Da visita técnica antes da elaboração do contrato

Considerando os requisitos estabelecidos pela NOB/SUAS para a execução dos serviços de acolhimento institucional na modalidade ILPI, bem como as exigências relativas à equipe técnica, estrutura e condições do espaço físico, capacidade de atendimento e distribuição das vagas, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da ANVISA, será realizada **visita técnica in loco** nas instalações da empresa.

A visita técnica terá por finalidade verificar e comprovar o efetivo atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à estrutura física, acessibilidade, condições sanitárias, composição da equipe técnica e capacidade/disponibilidade das vagas informadas pela empresa.

Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que possam ser sanadas, a empresa será formalmente notificada e terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, para realizar as adequações necessárias e comprovar o atendimento integral aos requisitos exigidos.

Após o término do prazo, será realizada nova verificação, quando necessário. Não sendo sanadas as pendências dentro do prazo estabelecido, a empresa será considerada inapta para a contratação, ficando impossibilitada de receber novas vagas sujeita ao descredenciamento.

As vagas que deixarem de ser disponibilizadas pela empresa considerada inapta ou descredenciada serão redistribuídas entre as demais empresas credenciadas e aptas, observadas as regras de distribuição estabelecidas no edital, a ordem de habilitação e a necessidade da Administração Pública.

A visita será realizada por equipe técnica do setor de Regulação de vagas e monitoramento da SEFASO. Roteiro de visita estará anexo ao edital de credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.1.4 Da redistribuição das vagas após a fase contratual/Casos de descredenciamento ou solicitação de redução de vagas

Ocorrendo o descredenciamento de empresa credenciada ou a redução do número de vagas disponibilizadas em contratos vigentes, as vagas remanescentes retornarão ao fluxo de distribuição do processo originário de credenciamento e serão redistribuídas entre os demais credenciados, observando-se a ordem de rodízio estabelecida, iniciando pelo 1º contrato, seguido pelo 2º contrato e assim sucessivamente.

Para a redistribuição, o Município realizará consulta aos credenciados quanto ao interesse e à disponibilidade para absorção das vagas. Havendo manifestação positiva, a distribuição será realizada respeitando-se a capacidade de vagas originalmente informada e habilitada pela empresa no processo de credenciamento.

A empresa não poderá receber quantidade de vagas superior àquela para a qual declarou disponibilidade no processo originário. Assim, por exemplo, se a empresa informou disponibilidade de 02 (duas) vagas para cada grau de dependência, não poderá, em decorrência da redistribuição, ultrapassar esse limite.

Caso a empresa consultada manifeste desinteresse ou não possua disponibilidade para absorver as vagas, a oportunidade será direcionada ao próximo credenciado, respeitando-se a ordem de rodízio e os limites de disponibilidade informados no processo originário, até que seja possível realizar a distribuição.

Não sendo possível a redistribuição das vagas entre os credenciados já contratados, as vagas permanecerão disponíveis para novos interessados, observando-se que o Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos prestadores, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos.

Os novos credenciados serão incluídos no sistema de rodízio e poderão ser contratados conforme a disponibilidade de vagas, a necessidade da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital, garantindo-se a continuidade do atendimento aos usuários e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.

5.1.5 Critérios para distribuição e encaminhamento dos usuários

Os usuários serão encaminhados às instituições credenciadas de forma sequencial, observando a ordem de rodízio estabelecida, iniciando pelo 1º contrato, seguido pelo 2º contrato e assim sucessivamente, respeitando-se, em todos os casos, o número de vagas e o grau de dependência disponibilizados por cada instituição e formalizados no processo de credenciamento.

Constituem exceções à ordem de rodízio as situações em que houver irmãos, parentes ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela equipe técnica, nas quais seja identificada a necessidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

de que os usuários permaneçam na mesma instituição credenciada. Nesses casos, poderá ser realizado o encaminhamento de mais de um usuário para a mesma instituição, desde que haja disponibilidade e compatibilidade das vagas. A situação deverá ser devidamente registrada e comunicada aos demais credenciados, com a respectiva justificativa técnica, garantindo-se a transparência do procedimento.

Na hipótese de, no momento da solicitação de acolhimento, a instituição correspondente à vez no rodízio informar indisponibilidade de vaga compatível com o grau de dependência do usuário, o encaminhamento poderá ser realizado para a instituição subsequente, prosseguindo-se o rodízio. A instituição poderá apresentar essa indisponibilidade por até duas ocorrências, desde que existam vagas disponíveis em outros contratos. Caso não haja disponibilidade imediata nas demais instituições, a empresa será novamente consultada e deverá formalizar sua impossibilidade de recebimento do usuário, permitindo que a vaga suprimida em seu contrato e seja disponibilizada para o próximo credenciado, conforme a ordem de rodízio.

A instituição credenciada não poderá selecionar ou recusar usuários com base em características pessoais, perfil ou complexidade do caso, devendo considerar exclusivamente o grau de dependência indicado pela equipe técnica e a disponibilidade de vaga compatível com o contrato. Eventuais situações excepcionais que possam comprometer ou inviabilizar o acolhimento deverão ser formalmente apresentadas ao Fiscal do Contrato, acompanhadas da respectiva justificativa, para análise e deliberação quanto à manutenção do encaminhamento ou à necessidade de transferência do usuário para outra instituição credenciada.

A definição do grau de dependência do usuário será realizada por profissionais da saúde que integram a equipe multidisciplinar. Sempre que houver alteração nas condições do usuário que possa resultar em mudança de grau de dependência, a situação deverá ser formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação técnica pertinente, para avaliação e, se cabível, adequação do acolhimento e das condições contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Daiane Nardon setor de Regulação de Vagas pertencente a Diretoria de Proteção Especial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

Quando da contratação de serviços medições serão conferidas pelo Fiscal de contrato de acordo com os dias de acolhimento= valor dia x utilização mensal.

O fiscal de contrato fará o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar-se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração devida aos prestadores contratados será valor/dia vezes a quantidade de dias utilizados do acolhimento. Exemplo valor dia x30 dias de acolhimento. Deverá ser faturado no último dia do mês de utilização do acolhimento suscetivamente.

O pagamento a empresa será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os valores dos benefícios recebidos pelo usuário somente poderão serem utilizados conforme descrito no item 4. Não sendo autorizado para abatimento do valor da vaga.

8. DO RECEBIMENTO

O fiscal de contrato receberá a nota fiscal com o nome dos acolhidos e dias utilizados, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da nota fiscal.

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após liquidação da nota fiscal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR/PRESTADOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento para a contratação como empresa prestadora de serviços de acolhimento institucional na modalidade de ILPI para Idosos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou 10.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresário; ou

13.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado;

13.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

DA HABILITAÇÃO FÍSICA:

13.4 Declaração indicando o diretor técnico do Residencial/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal,

13.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; 10.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.9 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica proponente;

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.10 Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

13.11 Apresentar Alvará de funcionamento emitido pelo órgão fiscalizador municipal, da sede da interessada;

13.12 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto credenciado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço;

13.13 Possuir inscrição no Conselho Municipal do Idoso do Município de origem/local da execução,

OUTRAS COMPROVAÇÕES JURÍDICA:

13.13 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

13.14 Declaração da proponente atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista .

13.15 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

14-Da fase anterior a celebração do Contrato:

14.1 Uma vez homologado o credenciamento e a divisão das vagas, será realizado visita técnica in loco através de Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe de Regulação de Vagas para avaliar os requisitos do edital conforme roteiro de vista abaixo:

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM ILPI- Anexo ao Edital

a) Quantidade de pessoas que compõem a Equipe técnica de acordo com a exigência NOB/SUAS:

*1 Coordenador,

*1 Assistente Social,

*1 Psicólogo,

*profissional da limpeza e lavadeira, profissional de alimentação

*Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais *

*cuidadores observar as especificidades dos usuários,

b) Verificação do alvará sanitário de acordo com a demanda/ limite de usuários e atividade afim.

c) Acessibilidade, Estrutura física, de acordo com os critérios da Anvisa.

d) Relatório final favorável para autorizar a formalização contratual de execução de prestação de serviços.

Relatório de visita técnica em anexo.

* Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que possam ser sanadas, a empresa será formalmente notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para realizar as adequações necessárias e comprovar o atendimento integral aos requisitos exigidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.2 Da celebração do Contrato:

14.2.1 O prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

14.2.2 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

14.2.3 Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado/prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo os termos da Lei nº 14.133/2021

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **715.646,85 (Setecentos quinze mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Chapecó/Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

II) Fonte de Recursos::16602 - 660 - Transf. Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - MAC - 1.660.7

III) Elemento de Despesa: 425 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

I) Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Chapecó/Manutenção Diretoria de Proteção Social Especial

II) Fonte de Recursos:15001 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000

III) Elemento de Despesa: 432 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chapecó, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
DANIELA MONACO DE CARLI
Data: 08/10/2026 08:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA MONACO DE CARLI

SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL